

UM MILITAR PERANTE O INQUISIDOR:
REDE DE RELAÇÕES E CONFLITOS DE PODER NA AMAZÔNIA COLONIAL
(SÉCULO XVIII)

A MILITARY OFFICER BEFORE THE INQUISITOR:
NETWORK OF RELATIONS AND CONFLICTS OF POWER IN THE COLONIAL
AMAZON IN THE 18TH CENTURY

UN MILITAR ANTE EL INQUISIDOR:
RED DE RELACIONES Y CONFLICTOS DE PODER EN LA AMAZONÍA
COLONIAL EN EL SIGLO XVIII

Sarah dos Santos Araújo¹

97

Resumo

Em uma denúncia ao Santo Ofício durante uma visita ao Grão-Pará conhecemos o denunciado Antonio Ferreira Ribeiro, militar de patente do período colonial. A denúncia nos permite perceber as relações não apenas da Inquisição, mas toda uma estrutura de poder que buscava controlar e punir os desvios da fé. Sua história também pode ser rastreada em consulta à documentação do Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e essa documentação permite visualizar as relações existentes entre as estruturas de poder religioso e secular. Deste modo, vamos observar como se estabelecia a rede de relações construída pelo personagem e como este se envolveu em múltiplas denúncias, que levaram a conflitos com várias figuras importante da região.

Palavras-chave: Inquisição; Grão-Pará; História Cultural

Abstract

In a complaint to the Holy Office during a visit to Grão-Pará, we met the denounced Antonio Ferreira Ribeiro, a military officer from the colonial period. The denunciation allows us to understand the relationships not only of the Inquisition, but an entire power structure that sought to control and punish deviations from the faith. Its history can also be traced in consultation with the documentation of the Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) and this documentation allows you to visualize the existing relationships between the structures of religious and secular power. In this way, we will observe how the network of relationships built by the character was established and how he became involved in multiple denunciations, which led to conflicts with several important figures in the region.

Keywords: Inquisition; Grão-Pará; Cultural History

Resumén

En una denuncia al Santo Oficio durante una visita a Grão-Pará, nos encontramos con el denunciado Antonio Ferreira Ribeiro, militar de la época colonial. La denuncia permite percibir las relaciones no solo de la Inquisición, sino de toda una estructura de poder que buscaba controlar y castigar las desviaciones de la fe. Su historia también se puede rastrear consultando la documentación del Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) y esta documentación permite visualizar las relaciones existentes entre las estructuras de poder religiosas y seculares. De esta manera, observaremos cómo se fue estableciendo la red de relaciones construida por el personaje y cómo se involucró en múltiples denuncias, lo que derivó en conflictos con varios personajes importantes de la región.

Palabras clave: Inquisición; Grão-Pará; História Cultural

¹ Possui graduação em História pela Universidade Federal do Amazonas (2013) e mestrado em História Social pela Universidade Federal do Amazonas (2015). Atualmente é professora de história pela Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas. Áreas de interesse nos seguintes temas: Ensino de História, Aprendizagem e Prática, História, Historiografia da Amazônia, História da Amazônia Colonial.

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

Através de uma denúncia sobre blasfêmia, conhecemos a história de Antonio Ferreira Ribeiro. O nome do militar foi citado na primeira denúncia apresentada ao Inquisidor e Vigário Capitular, Geraldo José de Abranches, na abertura das atividades de Visitação do Santo Ofício ao Grão-Pará, em 1763 (MATTOS, 2020, p.316).

Na denúncia, temos a referência a Antonio Ribeiro, sendo apresentado como mestre de campo dos auxiliares, que era uma patente militar do período colonial (SALGADO, 1985, p.308). A heresia havia sido cometida em uma capela de sua fazenda, quando um homem chamado Manoel Pantoja se vestiu com uma loba² de padre e fingiu realizar uma missa.

A denúncia vai nos permitir perceber as relações não apenas da Inquisição, mas toda uma estrutura de poder que buscava controlar e punir os desvios da fé. Além de entender as relações políticas que ainda se mantinham associadas à Igreja nesse contexto (BOXER, 2007). Faremos essa leitura a partir dos relatos de um militar perante o Inquisidor. Essa empreitada se torna possível diante do aprofundamento que a historiografia, mais especificamente a História Cultural, potencializou com estudos como de Carlo Ginzburg, com “O queijo e os Vermes”, e as pesquisas brasileiras, como a de Laura de Mello e Souza, “O Diabo e a Terra de Santa Cruz”, que utilizaram documentação Inquisitorial e, nessa linha, exploraram o que foi chamado pelo historiador Ronaldo Vainfas de “protagonistas anônimos” (VAINFAS, 2002).

Assim, retornamos ao mestre de campo que aparece em meio à documentação, primeiramente, como participante indireto da denúncia, além de outra denúncia na qual ele já é acusado de afirmar sobre a não existência do inferno e do Purgatório. Era comum que com a presença do Inquisidor várias pessoas denunciassessem antes de serem denunciadas, para colaborar ou por medo, e várias vezes as mesmas pessoas eram citadas diante da Inquisição (SIQUEIRA, 2013, p.512). Levando em consideração o local, Belém e o número da população, ser citado e ser conhecido de alguém era comum. Assim, chegou ao conhecimento do Inquisidor as heresias de Antonio Ribeiro, enquanto ele já se encontrava preso acusado de um crime de lesa majestade.

Sobre esse caso, que torna a leitura dos documentos ainda mais interessante, ficamos sabendo que a denúncia de Antonio Ribeiro foi feita com testemunho de outras pessoas contra o padre José Carneiro de Moraes e seu irmão Ilario Carneiro. Nela, indicava que os dois estavam proferindo injúrias ao rei, sendo todos chamados para darem esclarecimentos sobre o fato, mas as testemunhas negaram a acusação; o que fez o mestre de campo ser preso.

Há muitas questões ainda a serem pontuadas sobre o caso, mas estas já dão a tônica da situação do personagem, diante das relações em que se envolveu. Acreditamos que Antonio Ferreira Ribeiro é uma figura icônica para conhecermos como as relações eram estreitas na colônia, que com a chegada da Inquisição e a reestruturação do aparato eclesiástico, com a pessoa de Geraldo José de Abranches, reconfigura a vida e a administração da Igreja na região (MATTOS, 2012). Essa história também possibilita conhecer os entremeios

² Traje clerical, túnica, usado pelos sacerdotes na realização dos cultos.

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

da Igreja e as estruturas administrativas, e como ainda continuam muito conectadas no período. As disputas, os interesses e as intrigas, dependendo do seu lugar social naquele momento, podiam trazer consequências severas das quais trataremos neste texto.

Após a instalação da Mesa do Santo Ofício, com a chegada do Inquisidor, e a apresentação do *Editais da fé*, que anunciava os crimes contra a fé Católica que deveriam ser denunciados, o tempo da graça era estabelecido por trinta dias para que as pessoas espontaneamente se apresentassem ao Inquisidor. Nesse momento, foi recebida a denúncia de Manoel de Oliveira Pantoja, na qual tivemos acesso à primeira referência ao mestre de campo, Antonio Ferreira Ribeiro. Foi na fazenda dele que Manoel Pantoja se vestiu com a loba de padre e fingiu uma missa, ao que ele afirmou ter feito apenas para zombar de uma velha chamada D. Clara. Tendo tudo isso acontecido há 16 anos (LIVRO DA VISITAÇÃO, 1978, p.126).

Tal relato já nos faz refletir sobre as conexões existentes no Grão-Pará, apesar das distâncias e a população espalhada por amplos espaços, ainda assim, podemos perceber que as pessoas se conheciam, fossem elas da capital Belém, ou de regiões adjacentes. Fato que nos possibilitou estudar um pouco da vida dessas figuras e entender como as relações se constituíam entre si nesse espaço social da colônia (VAINFAS, 2002).

A APRESENTAÇÃO DO MESTRE DE CAMPO AO INQUISIDOR

Na declaração ao Santo Ofício, feita em carta por Antonio Ferreira Ribeiro, entregue à Mesa da Visita, no dia 17 de maio de 1763, encontramos os protestos iniciais de bom cristão católico, obediente aos preceitos da Igreja. Direcionando ainda falas de respeito ao Inquisidor do Santo Ofício, o autor da carta apresenta sua condição de preso na Fortaleza da Barra, a mando do antigo governador e capitão do Estado, Manoel Bernardo de Mello e Castro³.

Depois disso, começou a tratar das questões que deveriam ser de conhecimento do Inquisidor. Iniciou falando do caso ocorrido há mais de vinte anos⁴ no seu engenho, no rio Acará, sobre Manoel de Oliveira Pantoja ter se vestido depois de uma missa com uma loba clerical e simulado um culto (LIVRO DA VISITAÇÃO, 1978, p.126). Situação que o mestre de campo afirmou ter acontecido depois que ele já tinha se retirado da igreja de seu engenho. Ao lembrar do fato disse que, ao ouvir as risadas, retornou ao local onde viu uma mulher, chamada D. Clara⁵, e Manoel Pantoja que estava em cima de um tamborete vestido de sacerdote. Diante da cena, perguntou à mulher D. Clara, se ela tinha se confessado com Manoel Pantoja, o que a mesma negou, argumentando que não se confessava com homem casado.

³ No momento em que o Inquisidor chega a Belém, o governo do Estado do Maranhão e Grão-Pará era o irmão do Marquês de Pombal, Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

⁴ Aqui destacamos a questão da memória, o denunciante Manoel Pantoja havia afirmado que o caso havia ocorrido há 16 anos, já Antonio Ribeiro afirmou que fora há 20 anos, independentemente do tempo transcorrido, a Inquisição fazia seu rastreamento das heresias na busca pelos culpados.

⁵ No tempo do relato ao Inquisidor a testemunha D. Clara já era falecida, por isso não foi chamada para Inquisição.

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

A descrição nos traz a perspectiva do mestre de campo, perante a situação, relatando ao Inquisidor suas inquietações e justificando atitudes que eram graves para um cristão velho⁶. Ainda perante Geraldo Abranches, o mestre de campo disse: “Não me persuadiu houvesse erro no dito Manoel de Oliveira Pantoja, parecendo lhe podia ser confessor não sendo sacerdote, mas sim que por graciosidade e leveza, por ser de gênio alegre, obrara esta farsa, nem sei que a repetisse mais alguma” (ANTT, Processo 13201, fls.111-112).

Aqui podemos perceber como o mestre de campo lida com a situação crítica de presenciar uma pessoa não eclesiástica agir como se fosse uma. Ainda que confirme que Manoel Pantoja era uma pessoa de gênio alegre, e que tivesse acontecido tal “graciosidade” há 16 ou 20 anos, a Inquisição lhe enquadrou, mesmo sendo ele apenas um expectador da situação. O Inquisidor agiu com veemência, principalmente por essa ser a primeira denúncia levada a Geraldo José Abranches e a atitude de Antonio Ribeiro, de tentar se justificar de todo modo, representou o medo perante a Inquisição que ainda se mantinha (ARAÚJO, 2015).

Depois dessa confissão, passou a tratar sobre as denúncias feitas contra ele pelo padre José Carneiro de Moraes e seu irmão Ilario Carneiro de Moraes. Relatou o mestre de campo sobre as acusações de ter participado da encenação com Manoel Pantoja:

(...) me tinham capitulado de cúmplice neste de fato: a mim não lembra, que nem direta, nem indireta concorresse para a sobredita farsa, pois me não achava presente, porem se acaso dei algum concurso de que não lembro me acuso de toda, e qualquer culpa, que nesta parte tenha de que peço perdão de Deus, e rogo a este Santo Tribunal se haja com piedade e misericórdia comigo: pois creio que só os sacerdotes podem ser ministros do santo sacramento da penitência, e de tudo o mais que a santa Igreja Romana crê e ensina (ANTT, Processo 13201, f.112).

Com estas palavras o mestre de campo Antonio Ferreira Ribeiro se defendeu das acusações, afirmando que acreditava no que dizia a Igreja e pedindo misericórdia se tinha agido mal. Destacamos ainda, que no trecho, o homem já está assumindo possíveis culpas que nega ter praticado, tal é o peso das denúncias à Inquisição que ele se vê acusado.

Disse ainda, sobre esse caso, que já tinha falado a um falecido comissário do Santo Ofício, o padre Manoel Ferreira, que foi reitor da Companhia de Jesus (ANTT, Processo 13201, f.112). Assim, tentou demonstrar que não se lembrava de ter participado das ações de Manoel Pantoja e pediu misericórdia para não ser punido severamente como prometia a Inquisição. Levando-se em consideração, que o mestre de campo já se encontrava preso, temos mais esse agravante na condição do militar. Diante desses relatos, podemos perceber que a situação piorava a cada denúncia que ele tinha que se justificar perante o Inquisidor.

Durante a pesquisa sobre essa patente no período colonial, um dos poucos trabalhos que encontramos destaca que é uma das mais altas na hierarquia, que tais encargos eram dados desde que os portugueses começaram o processo de ocupação do território com fixação das vilas. A autora Gabriela Dias (2013) afirma

⁶ Eram os cristãos autênticos, genuínos, de acordo com o dicionário da Inquisição de Elias Lipiner que cotejou os significados do termo em diversas fontes, traz a definição como oposição ao cristão novo, que teria mácula de sangue, por não ter pais católicos, o que geraria propensões aos desvios da fé.

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

que esses militares tiveram papéis importantes, principalmente na região das Minas Gerais, no período em que foi encontrado as jazidas de ouro. Eles resguardavam as minas em nome da Coroa Portuguesa, ao mesmo tempo que participavam de insurreições contra os abusos fiscais no local (DIAS, 2013, p.59)

No estudo de Dias (2013) também encontramos um levantamento sobre o quantitativo de pedidos de patente de mestres de campo ao Conselho Ultramarino, bem como indicações sobre sua presença na região sul do Brasil, sobre a qual foi destacado, com curiosidade pela pesquisadora, que entre 1740-1750 não há pedido de nomeação para esse tipo de cargo (DIAS, 2013, p.56). Constatação curiosa, pois a autora demonstra a importância militar neste período, suas ações e a influência que esses militares tinham na colônia. Ao olharmos para Antonio Ferreira Ribeiro no Grão-Pará, podemos refletir que, ainda que tenha as mesmas qualificações do perfil militar citadas pela autora, ele se encontra em difícil situação diante das relações que estabeleceu no Estado. Podemos destacar que era homem de posses, letrado e tinha contatos com pessoas influentes da região, pois na denúncia sabemos que era dono de engenho. Mas ao pensarmos nesse homem no contexto da Amazônia Colonial, vemos-lo como um militar neutralizado pela rede de relações local que o colocou na prisão. Veremos como continua essa história com mais de seus relatos.

Além do que já descrevemos, Antonio Ribeiro fez referência a outra denúncia na qual estava envolvido. Nela, havia sido acusado à Inquisição pelo padre José Carneiro de Moraes e o irmão dele, Ilario Carneiro, de afirmar não existir inferno ou Purgatório, tendo a notícia se espalhado pela região onde moravam e cuja menção lhe deu D. Maria, já mencionada na denúncia sobre Manoel Pantoja que fingiu uma missa. Em sua defesa, explicou o mestre de campo:

(...) afirmo não me lembro proferisse em tempo algum, só sim dizer que eu suponho que os ditos Carneiros entendem que não há inferno porque se embebem na culpa de levantarem falsos testemunhos e se caso o fiz me acuso disso a este Santo Tribunal e lhe rogo e sempre cri, que havia inferno assim e da mesma sorte que Cristo Nosso Senhor Redentor o disse e ensina a Santa Madre Igreja Católica Romana como também o fogo nele existente por cuja razão logo que tive esta notícia me apresentei ao reverendo padre Caetano Eleuterio de Bastos comissário desse retíssimo Tribunal acusando me assim e da mesma sorte que acima faço (ANTT, Processo 13201, f.113).

No testemunho, o mestre de campo afirma que não disse as palavras na forma como foi denunciado. E mais uma vez, endossa que se tivesse feito algo errado, já se acusava e justificava suas ações dizendo que já tinha apresentado a um comissário do Santo Ofício. Tal repetição de argumentos também é recurso para tentar aliviar culpas que o homem sabe que pesam sobre ele.

O outro ponto importante nesse trecho é que para o Edital da Fé, recusar a existência do Inferno e a menção incrédula ao purgatório são reconhecidas como heresias que atentam contra a fé. Principalmente se tratando do Purgatório como parte da doutrina Católica, a imagem desse lugar de “purgação” dos pecados para aqueles que morrem se consolidou durante a Idade Média. Não sem antes passar por várias transformações de perspectivas, esse “terceiro lugar” foi alvo de muitas discussões até se consolidar como parte da crença cristã (LE GOFF, 2017). De modo que, ao chegarmos ao século XVIII, e assim como em outros períodos históricos

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

subsequentes, é possível encontrar quem não acredite na existência desse lugar. Porém, no caso do mestre de campo, tal afirmação perante a Inquisição trouxe atenuantes a sua condição.

Algumas das declarações do mestre de campo não coincidem com as outras falas que haviam sido dadas no sumário de testemunhas coletado pelo Inquisidor. Porém, isso era comum aos denunciados ao Santo Ofício, que buscavam sair da condenação de crimes contra a fé. Alguns deles modificavam seus testemunhos para não serem punidos com severidade (SIQUEIRA, 2013). Não podemos afirmar que o militar mentia, mas na sua condição de preso, acreditamos que poderia não querer agravar mais sua punição.

Pensando ainda sobre as relações do mestre de campo do Grão-Pará, a referência que temos sobre ele aparece no artigo de João Antônio Lima, “Vivem rica e abastadamente: clérigos e suas posses nos bispados do Maranhão e Pará setecentista”. No referido trabalho é feita a citação de que o militar tinha se apresentado ao comissário do Santo Ofício tratando da questão de ter blasfemado: “(...) Citamos um caso em que se envolve o Pe. Caetano Eleutério de Bastos, que averigua uma denúncia contra o mestre de campo Antonio Ferreira Ribeiro, acusado de heresia ao afirmar que não existia céu e inferno” (LIMA, 2016, p.151). Como podemos ver, aqui já temos a menção de que tinha ido se apresentar ao comissário da Inquisição por ter blasfemado. Em contraponto, temos testemunhos em que negam saber que o militar tenha feito essa confissão.

Contudo, tal indicação nos ajuda a endossar o quadro de relações que o militar tinha, como a questão da heresia havia realmente se tornado pública e como isso afetou o quadro já complicado do homem. No sumário de testemunhas que trata da queima de documentos da Inquisição pelo bispo João de S. José Queiroz⁷, temos alguns dos testemunhos que dão conta da situação de Antonio Ferreira Ribeiro, e não podemos deixar de verificar que há nomes de pessoas importantes na região, sobre as quais trataremos adiante.

JUIZ DE FORA E DO ÓRFÃOS E OUVIDOR GERAL PERANTE O INQUISIDOR

Na busca de mais informações sobre Antonio Ferreira Ribeiro, encontramos alguns ofícios que relatam mais alguns passos da vida desse homem, pois como sabemos antes da chegada do Inquisidor ele já se encontrava preso. No primeiro documento que encontramos remetido do Pará, com data de 19 de setembro de 1762, temos o mestre de campo falando sobre calúnias feitas contra o rei e seu governo, que teriam proferido o padre José Carneiro de Moraes e o irmão Ilario Carneiro de Moraes. Junto ao ofício há um memorial da referida denúncia (AHU, Pará, Cx. 53. Doc. 4840).

Esse documento foi escrito pelo mestre de campo na ocasião que já se encontrava preso na Fortaleza da Barra e elencou que estava ali por suspeitas de falso testemunho. O texto ainda indicou com louvores os serviços ordenados e prestados ao rei, e denunciava os irmãos Carneiros que, de acordo com ele, de forma

⁷ Foi o 4º bispo do Grão-Pará e Maranhão, tendo sido destituído do cargo por questões de corrupção e por estar envolvido na queima de documentos que pertenciam a Inquisição, no qual temos incluso as denúncias feitas contra Antonio Ferreira Ribeiro ao Comissário Caetano Eleutério de Bastos, que no período da coleta do Sumário de Testemunhas mencionado, já se encontrava falecido.

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

arrogante e petulante injuriavam o soberano, em crime de lesa majestade. Nas palavras de Antonio Ferreira Ribeiro:

(...) E parecendo-me que a ninguém mais, que a mim corria a obrigação de delatar logo estes insultos não só pela honra com que nasci, mas por aquela com que tenho servido a S. Majestade estando atualmente em posto tão honorífico de seu real serviço: como juntamente por saber, que esta matéria é tão melindrosa, que um dia de segredo, ou demora em a descobrir pode ser culpa grave (...) (AHU, Pará, Cx. 53. Doc. 4840 f.1).

Assim, Antonio Ferreira Ribeiro contou as razões que o levaram a denunciar as difamações feitas ao rei português pelos irmãos Carneiros, clamando que o caso fosse finalizado para sair da prisão. Indicando que os denunciou por ser culpa grave omitir insultos feitos à majestade real⁸. Informações que nos ajudam a compreender que era um homem letrado e que usou argumentos significativos em seu apelo ao Inquisidor.

Retornamos um pouco às datas para citarmos a carta de 4 de fevereiro de 1762, que foi a que o mestre de campo usou para denunciar José Carneiro e Ilario Carneiro ao governador do Estado. Nela, os testemunhos de quatro pessoas que sabiam do caso e confirmavam o que o Antonio Ferreira Ribeiro dizia estavam inclusos. Feito isso, foi chamado pelo Juiz de Fora, José Feijó de Mello Albuquerque, e pelo Ouvidor Geral, Feliciano Ramos Nobre Mourão, que deram encaminhamento à diligência de Antonio Ferreira Ribeiro. Essas duas autoridades o teriam feito assinar contra sua vontade um auto denunciante da carta com as testemunhas, para assim procederem-se devassa aos delitos, do que o mestre de campo assinou afirmando que era para não desdizer do que tinha escrito (AHU, Pará, Cx. 53. Doc. 4840 f. 4).

Depois disto fui chamado perante S. Exa. e os dois Ilustrísimos desta diligencia Ouvidor Geral e Juiz de Fora, que contra a minha vontade me fizeram assinar um auto denunciante, e sem embargo de eu conhecer, que esta cerimônia judicial era escusada porque só bastava autorizar-se a minha carta com as atestações que mandei a S. Exa. para sobre este corpo de delito se proceder ao Sumario, ou devassa daqueles crimes maiormente tendo-se já perguntadas as testemunhas, contudo por não parecer que me desdizia do que tinha escrito assinei o dito auto de denuncia ainda que nele se não escreveram algumas circunstancias, que eu disse, e foram chamadas outra vez ao mesmo tempo as testemunhas ao depois de me fazerem assinar o auto da denuncia, mandaram prender as ditas testemunhas em diversas prisões (...) (AHU, Pará, Cx. 53. Doc. 4840 f.2)

Vemos, assim, que as diligências estavam ocorrendo e que funcionários do rei, como Juiz de Fora e Ouvidor Geral, também tomaram parte da situação em que o militar se encontrava. E ao que consta nos documentos, após essas diligências, foram presos tanto o Antonio Ferreira Ribeiro, quanto Ilario Carneiro de

⁸ Invocado ainda o Regimento do Reino, que se tratava das Ordenações Filipinas, o Livro V, título VI, § 29, para ressaltar sobre o crime de lesa majestade. Através dele, identificou a questão dos testemunhos falsos, ou testemunhos inimigos, nos seguintes termos:

“(…)no crime de Lesa Majestade manda dar menos credito as testemunhas inimigas que, aliás, nos outros casos cíveis, e crimes são totalmente reprovadas não dispõem o mesmo do denunciante inimigo, porque em semelhantes crimes de Lesa Majestade ainda os Pais contra os filhos, e os filhos contra os Pais podem ser denunciantes porque a obrigação constituída no direito das gentes, e tantas vezes aprovada por Deus que devemos ter a El rei como senhor natural é maior que a obrigação simplesmente natural corre entre Pai, e filho”

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

Morais e várias das testemunhas do caso de acusação de lesa majestade. Nesse ponto, é interessante ver que foram todos igualmente presos, pelo menos por ora.

Os mencionados Juiz de Fora e Ouvidor também foram chamados à presença do Inquisidor. Tendo seus testemunhos sido coletados, podemos observar algumas características do relato dessas autoridades perante o Inquisidor, pois elas demonstram como estavam relacionadas com outras figuras de poder na colônia. O primeiro a ser chamado foi o Ouvidor Geral Feliciano Ramos Nobre Mourão, no 24 de maio de 1764, que já trouxe em seu testemunho informações sobre a denúncia contra o mestre de campo e que dela compartilhara com o Juiz de Fora:

Disse mais que algumas vezes em ocasiões de que não está certo do dia [emes] falara com/ o Doutor Juiz de Fora nos anos passado, e neste ano e no mesmo próximo passado e o presente também falava a respeito da dita denúncia dada contra o Mestre de Campos sobre se terem queimado os ditos papeis sendo ambos já sabedores desta mesma matéria e entre as cousas que ambos falaram foi o dizer ele testemunha ao dito Doutor Juiz de fora Jose Feijó de Mello (ANTT, Processo 13201, f. 33).

Destacamos que aqui o Ouvidor já estava ciente que o Bispo João de S. José Queirós havia queimado a denúncia contra o mestre de campo e compartilhara essa informação, dando conhecimento dela ao Governador do Estado à época, Bernardo de Melo e Castro. No momento da coleta do testemunho perante o Inquisidor, também mencionou que o atual governador do Estado também estava ciente dos acontecimentos narrados.

A circulação da informação é evidente nos espaços de poder. A denúncia de lesa majestade, mas também a questão da blasfêmia e o fato da denúncia de Antonio Ferreira Ribeiro ter sido queimada pelo bispo. São muitas questões emaranhadas, como podem ver, mas não podemos deixar de citar como todas as figuras de poder estavam tendo conhecimento desses fatos e tinham contato direto com o militar, tendo inclusive coleta de seus testemunhos em outras ocasiões, como a de sua prisão.

Outro elemento que chama atenção no testemunho do Ouvidor é o fato de ter falado com o Inquisidor Geraldo Abranches antes de dar seu testemunho perante a Mesa da Inquisição. Elemento que rompia com a ritualística inquisitorial:

E que isto era o que sabia e podia testemunhar nesta Mesa aonde não veio mais cedo por ter falado já nestas matérias com o Senhor Inquisidor e assentar que por isso mesmo estava descarregado com esta delação e com dizer que estava pronto para testemunhar quando fosse preciso, e mais não disse nem dos costumes (ANTT, Processo 13201, f.38)

O Ouvidor, por já ter tratado com o Inquisidor logo que este chegou a Belém, acreditou que não precisaria se apresentar perante a Inquisição. Geraldo Abranches não deixou que isso acontecesse e o chamou para que testemunhasse na forma que pedia os Editais da Fé. Aspecto que torna a relação de poder evidente com a justiça eclesiástica, reafirmando seu poder sob os representantes da política administrativa na colônia.

No dia anterior ao testemunho do Ouvidor Geral, 23 de maio de 1764, o Juiz da Alfândega, Vedor Geral da Gente da Guerra José Feijó de Mello Albuquerque, esteve perante o Inquisidor para apresentar o que

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

sabia sobre o mestre de campo Antonio Ferreira Ribeiro. O que chama atenção em seu testemunho é que diferente do Ouvidor, que conhecia o militar há 5 ou 6 anos, ele o conhecia há 4, período em que chegara à Belém. Ao descrever sobre sua vida e procedimentos destaca que:

(...) nesta cidade e só lhe consta pela razão do ofício dele testemunha de alguns fatos escandalosos ao público e algumas pessoas o caracterizam de soberbo, absoluto, e vingativo e também pela razão do ofício dele testemunha tem compreendido ser falsário (...) (ANTT, Processo 13201, f.29).

Daqui podemos vislumbrar como estava a situação do denunciado perante as autoridades locais e toda a sociedade que o cercava. Ainda que conhecido há pouco tempo, o Juiz Fora não mediu palavras para adjetivar o mestre de campo, de forma que sua fala pode endossar o tom que parte das pessoas que conheciam a situação do homem poderiam estar reproduzindo a história. Além disso, ser alvo da Inquisição em tempo algum era situação simples, além do julgamento do tribunal, ainda se passava pelo julgamento social, ambos lançados à mão de ferro. No caso do militar, que até certo ponto teria credibilidade, mas com o emaranhado de denúncias em que se envolveu, foi certa a difamação na boca do povo da colônia.

Ainda observando testemunho do Juiz de Fora, mais uma vez temos as figuras de autoridade da colônia perante a Inquisição tentando manter uma relação de igualdade diante o Inquisidor, mas o recém-chegado da Metrópole, imbuído de múltiplas funções no bispado, logo demarcou sua autoridade. Podemos observar isso quando José Albuquerque é questionado sobre a forma como apresenta as informações ao Inquisidor, na pergunta sobre o porquê de apenas quando chamado à Mesa da Inquisição relatou o que sabia, ao que respondeu:

(...) que pela razão de ter mostrado um papel ao Senhor Inquisidor Visitador em que se falava sobre a mesma queima da denúncia e ter já ido de propósito anteriormente em uma tarde a São Boa Ventura aonde assistia o dito Senhor Inquisidor a denunciar lhe o referido facto, a denunciara narrando lhe a referida queima, e na certeza de que esta delatação bastava ser feita ao dito senhor Inquisidor ainda que não fosse Feita na Mesa da Visita assentou, que não tinha obrigação de ir a ela por entender, que a ter obrigação lho daria o mesmo Senhor Inquisidor visto ter ele testemunha ido relatar-lhe o referido caso, pois de outra sorte não deixaria fazer com o respeito, veneração, e obediência, que tem ao mesmo Santo Tribunal (ANTT, Processo 13201, f.31).

Essas relações de proximidade demarcam as ações na colônia. Todos se conheciam e quando novas figuras de poder chegavam à região as redes de relações se intrincavam cada vez mais. Até que, por fim, o Inquisidor estabeleceu seu espaço de poder como máxima autoridade da Justiça eclesiástica invocando o poder inquisitorial com o Edital da Fé, que dizia que todos deviam se apresentar perante a Mesa da Inquisição. E para registrar isso no processo, foi perguntado ao Juiz de Fora se ele não tinha conhecimento do documento, ao que ele respondeu que sim, e que inclusive recebeu e acompanhou o Inquisidor em toda a ritualística de instalação da Mesa do Santo Ofício no ano anterior. Mas acreditando que informar da forma que fez não haveria problema (ANTT, Processo 13201, f.31).

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

A Inquisição mesmo em sua última Visita demonstrava, dessa forma, não estar preocupada com uma diferenciação que as autoridades Ouvidor Geral e Juiz de Fora tentaram reiterar, por causa de seus encargos de poder na colônia. Isso queria dizer que a Inquisição fosse uma instituição que fizesse Justiça sem hierarquizar poderes? Claro que não. Entretanto, podemos perceber no documento a tentativa patente dos representantes da Coroa Portuguesa em não seguir o que dizia a Inquisição sobre a forma de se apresentar perante o Inquisidor. A razão que nos leva a colocar em relevo as relações de autoridade que se entrelaçavam e disputavam na colônia.

Outro destaque que achamos importante fazer, dentro dessas relações de poder, é sobre o Governador do Estado do Grão-Pará e Maranhão, que também era superior militar do mestre de campo como Capitão General, sendo elemento muito significativo para as relações que se teceram no período. Bernardo de Melo e Castro, governador e capitão do Estado foi um dos escolhidos a dedo para assumir a continuidade dos planos de colonização e desenvolvimento do Grão-Pará. Sobre esse elemento é importante destacar como essa seleção era feita, de acordo com Ângela Domingues:

(...) O aparelho estatal reconheceu que o sucesso de colonização a estabelecer sobre o território ultramarino dependia, de forma indissociável, das pessoas que escolhia para o exercício do mais alto cargo governativo no Norte da colônia. Na nomeação dos governadores do Estado do Grão-Pará, a coroa jogou com relações nítidas de dependência e de fidelidade, que pressupunham não só questões de natureza ideológica como também tiveram implícitos vínculos familiares e noções de gratidão pessoal por parte dos indivíduos designados para o cargo. Paralelamente, esta nomeação devia ser prestigiante quer para o escolhido que para a família a que pertencia. (DOMINGUES, 2000, p.128)

Fabiano Vilaça endossa a fala de Ângela Domingues, ao tratar as trajetórias dos governadores da Amazônia Colonial, indicado os pressupostos de ordem pessoal para as reformulações no aparelho administrativo das conquistas do Norte, na segunda metade do século XVIII (VILAÇA, 2017, p.159) Deste modo, podemos entender como uma denúncia a determinada pessoa, ou determinadas pessoas, poderiam trazer sérias consequências, como trouxeram para o mestre de campo Antonio Ferreira Ribeiro. Os laços pessoais marcavam de forma indelével a vida no Grão-Pará e Maranhão, de modo que, o mestre de campo com sua denúncia de lesa majestade, acabou sendo preso e ainda sofrendo por mais inquéritos que nem esperava que fosse ter de responder.

A denúncia do mestre de campo e todas as problemáticas que advém com elas nos permitem perceber a lógica de continuidade das relações de poder que se constituíram na metrópole e são levadas para a colônia, onde as disputas são travadas. E essa luta não se faz de forma livre pelas autoridades locais, ela vai ser regida pela rede de relações e hierarquias que vão existir entre esses poderes. Podemos ver a permissividade para determinadas ações que são praticadas longe do olhar da metrópole, mas que ainda tentavam se manter dentro da lógica da jurisdição colonial, uma tentativa de seguir as leis e justificar ações balizadas a partir de seus lugares sociais de autoridade. Assim, podemos vislumbrar como os homens de poder na colônia vão se utilizar dos seus cargos para conseguir vantagens, ou até mesmo prejudicar alguém.

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

Os limites vão estar em outros homens de poder que podem ou não agir permissivamente. No caso do Ouvidor e do Juiz de Fora, há a tentativa de sair do que rege a Inquisição, mas o Inquisidor demarca o limite indicando que eles precisavam testemunhar perante a Mesa Inquisitorial. Mas no caso do mestre de campo, outra figura de poder local, acaba sendo preso e todas as suas tentativas de se livrar das acusações, mantiveram-no na prisão.

É possível perceber o que entendemos como corrupção incidindo na lógica de autoridade dos representantes do poder metropolitano. Isso demarca a continuidade de uma herança que advém da Metrópole e isso se faz entre os diversos encargos existentes na colônia, inclusive na escolha dos governadores por apadrinhamento. É claro que, por fazer parte da vida na colônia, isso não vai entrar nos mesmos termos do que hoje compreendemos como corrupção, mas serve para entender por quais caminhos ela poderia também estar se reproduzindo na colônia. Ela se fazia com a lógica da permissividade que as autoridades coloniais possuíam em algumas situações, por conta do lugar que ocupavam na colônia. Mas nem sempre essa permissividade vai poder ser utilizada, pois ela vai depender dessa rede de relações estabelecida entre os poderes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em 14 de abril do ano de 1763, Antonio Ferreira Ribeiro com os seus sessenta anos de idade, meses antes da chegada da Visita do Santo Ofício, permanecia preso na fortaleza da Barra. Remeteu uma carta diretamente ao secretário da Marinha e Ultramar sobre a condição de penúria nos setes meses em que estava encarcerado, pedindo piedade pois se encontrava doente. Contava ainda, que não lhe permitiam que um dos filhos pernoitasse para lhe auxiliar e endossava a situação decrépita da prisão que se encontrava (AHU, Pará, Cx. 54. Doc. 4918). No relato do mestre de campo:

E desta Fortaleza depois de preso nela fui levado uma noite mesma junta dos dois Ilustrísimos que faziam em presença de S. Exa, sem embargo do que tenho ouvido por autores criminalistas, que aos réus verdadeiramente réus se lhe dá assento para se lhes fazer perguntas a mim se me negou logo dizendo-me que era réu sem me mandarem sentar, e assim sustentei esta batalha desde as dez horas da noite até as três horas da madrugada (...) (AHU, Pará, Cx. 54. Doc. 4918,f.3).

Em resumo, o militar foi acusado de blasfêmia ao corpo eclesiástico por supostamente participar do uso indevido de indumentária de um clérigo e de uma simulação de um culto; outras blasfêmias que ficaram publicamente conhecidas foram a de que ele teria negado a existência do inferno, além de ter sua denúncia queimada pelo bispo do Pará. Tudo isso foi acompanhado pelo Inquisidor que buscou averiguar a veracidade dos casos. Contudo, o homem continuou preso e parecia acreditar que o que o mantinha nessa condição eram as acusações de blasfêmia. É possível que seu rogo ao Inquisidor fosse uma tentativa de escapar por outra rede de contato, já que os outros poderes coloniais não escutavam seu apelo. Mas, no fim, ninguém mais escutou e ele faleceu na prisão.

Essa história demonstra que mesmo uma pessoa de alta patente militar, com prestígio e renome, podia se encontrar em péssimas situações dependendo das relações que mantinha na colônia. A carreira militar era

Um militar perante o inquisidor: rede de relações e conflitos de poder na Amazônia colonial (século XVIII)

um dos caminhos de ascensão social, tanto na metrópole, quanto na colônia, contudo, mesmo com as influências de sua patente, o mestre de campo não conseguiu se livrar das sucessivas acusações que recaíram sobre seu nome.

REFERÊNCIAS

- ANTT, Inquisição Lisboa, processo n° 13201.
- AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 53. Doc. 4840
- AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx. 54. Doc. 4918.
- ARAÚJO, Sarah dos Santos. *A espreita do sentimento: rastros do medo e cotidiano no contexto da ação inquisitorial setecentista no Grão-Pará*. Programa de Pós-Graduação em História. Manaus: UFAM, 2015.
- BOXER, Charles R. *A igreja militante e a expansão ibérica: 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- DIAS, Gabriela Duque. *'Uma muy honrosa' patente militar: os mestres de campo nas Minas Setecentistas (1709-1777)*. Dissertação de Mestrado, Juiz de Fora, 2013.
- DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos. Colonização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2000.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo Ofício da Inquisição ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. Petrópolis, 1978.
- LIMA, João Antônio Fonseca Lacerda. *Vivem Rica e Abastadamente: Clérigos e suas posses nos bispados do Maranhão e Pará Setecentista*. Fronteiras & Debates, Macapá, V. 3, n. 1, Jan/Jun.2016.
- LIPINER, Elias. *Terror e Linguagem: Um dicionário da Santa Inquisição*. Lisboa: Editora Contexto, 1999.
- MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: Os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiá: Paco Editorial, 2012.
- _____. *Um Inquisidor na administração do bispado: Giraldo José de Abranches como vigário capitular e visitador da Amazônia colonial (1763-1773)*. Teresina: Revista Contraponto, v.9, n.1, jan./jun.2020.
- VAINFAS, Ronaldo. *Os protagonistas anônimos da História: micro-história*. Rio de Janeiro: Campus, 2002.
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. *Governadores e capitães-generais do Estado do Maranhão e Grão-Pará e do Estado do Grão-Pará e Maranhão (1702-1780): trajetórias comparadas*. Crítica Histórica, v.8, n.16, 2017.
- SIQUEIRA, Sônia. *O momento da Inquisição*. João Pessoa: Editora Universitária, 2013.

Texto recebido em: 03/01/2023
Texto aprovado em: 15/12/2023